



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 090 DE 10 DE MARÇO de 2.021.

"Dá nova redação à Lei Complementar nº 067/2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR GERAL	1	R\$ 4.500,00
DIRETOR GERAL	1	R\$ 4.500,00
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 4.300,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1	R\$ 3.030,00
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	1	R\$ 3.030,00
ASSESSOR DA DIVISÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 3.788,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	2	R\$ 3.030,00
ASSESSOR DA DIVISÃO DE PLENÁRIO E COMISSÕES	1	R\$ 2.330,00
COORDENADOR DO CAC E ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	9	R\$ 2.201,76

Parágrafo único: O Procurador Geral da Câmara não fará jus ao vale alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Complementar 073/2017, por se submeter à jornada de trabalho estabelecida no artigo 20 da Lei 8906/1994.

Art. 2º. Dá nova redação às atribuições do cargo de Assessor Legislativo, no anexo IV da Lei Complementar nº 067/2017.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES – CARGOS COMISSIONADOS

Assessor Legislativo: Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais em assuntos pertinentes às atividades legislativas; prestar assessoria específica às reuniões do legislativo; coordenar e/ou elaborar as atas das reuniões plenárias; assessorar os Vereadores e as comissões quando solicitado; orientar no que compete a assuntos relacionados à secretaria e outros Atos enviados à Casa



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativa; responder requerimentos direcionados à secretaria correlatos ao setor; coordenar as atividades de arquivamento das proposições apresentadas pelos Vereadores; orientar no encaminhamento das proposições; monitorar a tramitação das matérias legislativas; nortear e organizar em caráter permanente o serviço de compilações das Leis, Resoluções, Portarias e demais Atos; organizar os processos legislativos, que serão objeto de discussão e votação em plenário; orientar o cumprimento dos prazos para fechamento da pauta das reuniões da Câmara Municipal; comunicar a todos os setores da Câmara Municipal sobre matérias aprovadas pelo plenário pertinentes à administração interna; coordenar o recebimento e a remessa das leis à mesa diretora e demais atividades correlatas; orientar para que as matérias legislativas sejam corretamente protocolizadas; encaminhar todos os atos praticados no setor para devida publicação; confeccionar as portarias expedidas pelo Presidente, resoluções, portarias e demais atos; promover as devidas conciliações dos textos legais, obedecendo às técnicas de padronização da redação parlamentar, em caso de modificação das leis por regular processo legislativo; acompanhar a promulgação e publicação das leis pelo Executivo Municipal para arquivamento; manter atualizado os arquivos da Secretaria da Câmara Municipal em relação ao cadastro dos projetos aprovados e as leis deles resultantes, com a respectiva numeração dada às novas leis; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem distribuídas por superior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 10 de março de 2021.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal